



Número: **0019142-89.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)	Paulianne Alexandre Tenório (ADVOGADO) VERIDIANA VALENCA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42847 373	24/03/2019 12:57	AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT	Petição Inicial
42847 376	24/03/2019 12:57	AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT	Petição em PDF
42847 382	24/03/2019 12:57	BO+autorização de pag.+carta da seguradora+documento do veículo	Documento de Comprovação
42847 385	24/03/2019 12:57	Documentos médicos	Documento de Comprovação
42847 386	24/03/2019 12:57	Procuração+Contrato+Termo de Autorização	Procuração
42847 388	24/03/2019 12:57	RG+CPF+Residência	Documento de Identificação
43247 387	04/04/2019 19:05	Despacho	Despacho
43818 152	12/04/2019 20:08	Intimação	Intimação

Ação em PDF



Assinado eletronicamente por: VERIDIANA VALENCA - 24/03/2019 12:56:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032412560906200000042213476>
Número do documento: 19032412560906200000042213476

Num. 42847373 - Pág. 1



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA CAPITAL (PE)

JERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade nº. 5375318 SSP/PE, inscrito sob o CPF/MF nº.025.765.654-50, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, nº 146, Baixa Grande, Pesqueira/PE, através de seus advogados constituídos sob *ut* mandato procuratório anexo (doc. 1), com endereço à Rua do Riachuelo, N°. 325, Ed. Ébano, 13º andar, Sala 1315, Boa Vista, Recife (PE), onde recebem intimações e avisos dos atos processuais, vem perante V. Exª, propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT (Rito Ordinário)** contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A** com endereço Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-201, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora declara ser pobre na forma da lei, não tendo recursos financeiros para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

Dessa forma, requer a esse digno juízo o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50 com redação da Lei n.º 7.510 de 04 de julho de 1986.

Destarte, requer-se a gratuitade da justiça, por tratar-se de **agricultor e ter a conta de luz de baixo consumo**.





II - DOS FATOS E DIREITO

A parte autora foi vítima de acidente de trânsito, no dia 04/08/2018, conforme boletim de ocorrência em anexo. Em consequência desse acidente automobilístico foi encaminhado para o Hospital Dr. Lídio Paraíba, removido para o Hospital Regional do Agreste, **com fratura da tíbia, portador de ICC (I50), HAS (I10) e DM (E11), não sendo possível a realização da cirurgia em decorrência de complicações de saúde no ato.**

Ocorre que a sequela da tíbia ocasionou a perda funcional da perna, necessitando que seja visto o caso concreto e o quadro como um todo e não apenas no ponto específico, visto que o Autor não se locomove mais com facilidade.

Diante de tal circunstância, **a parte autora tornou-se beneficiária da indenização por invalidez permanente prevista no art. 03º, inciso II da Lei nº 6.194/74**, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Dessa forma, requereu a **seguradora Líder**, a indenização. Entretanto, o pedido de indenização foi negado sob a fundamentação **de negativa técnica – sem sequelas, sem que seque tenha sido realizada uma perícia** para verificação das graves lesões que debilitaram o autor de forma permanente.

É imperioso ressaltar que, as debilidades do autor, oriundas do referido acidente, são de repercussão cujo percentual deve ser no valor indenizatório de, no mínimo, 70%, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, lei que rege a matéria em comento, vez que sofreu FRATURA DA TÍBIA E, mas que ocasionou a perda funcional da perna, como poderá ser verificado pela perícia, senão vejamos:



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70% (R\$ 9.450,00)
---	------------------------------

Portanto, não resta balda de dúvidas que as sequelas sofridas pelo autor em decorrência do acidente citado gera o direito a indenização ora pleiteada, devendo o valor da indenização corresponde ao valor total do seguro.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Ex^a:

- a) **seja o processo imediatamente, antes da distribuição para alguma das Varas Cíveis, remetido à Seção Especializada de Mutirões de Conciliação da Capital para que o feito possa ser inserido em pauta, conforme Termo de Autorização (doc. 08);**
- b) que seja o réu citado na pessoa do seu representante legal, para querendo, no prazo legal, contestar a ação sob pena de revelia;
- c) que seja determinada perícia médica, para determinação do grau de invalidez, caso este juízo entenda necessário, uma vez que os laudos acostados aos autos são suficientes para comprovar o alegado;
- d) e que ao final a ação seja julgada procedente, **condenando o réu ao pagamento da indenização correspondente a 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) pela indenização do seguro DPVAT, acrescidos de juros e correção monetária, deduzido o valor já recebido administrativamente.**





Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, depoimento pessoal da parte autora, prova pericial, prova documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de **R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife (PE), 24 de março de 2019.

PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO

OAB/PE N° 20.070

GUILHERME LUÍS NEVES DE OLIVEIRA ADVÍNCULA

OAB/PE N° 34.578

VERIDIANA VALENÇA

OAB/PE N° 31.974



Assinado eletronicamente por: VERIDIANA VALENCA - 24/03/2019 12:56:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032412560974500000042213479>
Número do documento: 19032412560974500000042213479

Num. 42847376 - Pág. 4